



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Laranjal, Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Parana

Decreto nº 05/2022

Concede recomposição salarial de acordo com art. 36 da Lei Municipal n.º 015/2015.

O Prefeito Municipal de Laranjal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 96, inciso I;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do art. 36 da Lei Municipal n.º 015/2015 e art.37, inc.X, da Constituição Federal, concede recomposição de perda salarial, no mesmo percentual do IPCA (índice nacional de preços ao Consumidor amplo) referente ao ano de 2021, sendo; 10,38% (dez inteiros e trinta e oito centésimos).

§ Único – De acordo com o art. 166 do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei nº011/1993 também tem direito a recomposição os servidores inativos dos cargos e ou funções do anexo VII, da Lei Municipal nº 015/2015, e os pensionistas dos casos previstos no art. 56 da Lei 07/2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Laranjal, 21 de fevereiro de 2022.


João Elinton Dutra
Prefeito Municipal

Publicado em 27.02.2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 05/2022

Decreto nº 05/2022

Concede recomposição salarial de acordo com art. 36 da Lei Municipal n.º 015/2015.

O Prefeito Municipal de Laranjal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 96, inciso I;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do art. 36 da Lei Municipal n.º 015/2015 e art.37, inc.X, da Constituição Federal, concede recomposição de perda salarial, no mesmo percentual do IPCA (índice nacional de preços ao Consumidor amplo) referente ao ano de 2021, sendo; 10,38% (dez inteiros e trinta e oito centésimos).

§ Único – De acordo com o art. 166 do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei nº011/1993 também tem direito a recomposição os servidores inativos dos cargos e ou funções do anexo VII, da Lei Municipal nº 015/2015, e os pensionistas dos casos previstos no art. 56 da Lei 07/2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Laranjal, 21 de fevereiro de 2022.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:7AA258EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2022. Edição 2462

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>